TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01/558/2026 · Dispensa de Licitação nº 006/2026

AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM E MEDALHAS (COMENDAS), PERSONALIZADAS, COM SEUS ESTOJOS, FITAS E BARRETES, DESTINADAS À OUTORGA DAS HONRARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS NA SESSÃO SOLENE DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

1. DO PROPONENTE

1.1. Diretoria Geral de Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de placas de homenagem e medalhas (comendas), personalizadas, com seus estojos, fitas e barretes, destinadas à outorga das honrarias da Câmara Municipal de Queimados na Sessão Solene de 24 de novembro de 2026, conforme as especificações e os quantitativos deste Termo.

2.2. O objeto é dividido em 2 (dois) grupos, julgados e adjudicados separadamente, admitidos vencedores distintos por grupo:

Grupo	Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor unitário máximo (R$)	Valor máximo do grupo (R$)
1 · Placas	01	Placa de Título de Cidadão Queimadense, aço inox escovado, 20 × 30 cm, com estojo (item 4.2)	unidade	34	**437,50**	**14.875,00**
2 · Medalhas	02	Medalha Gov. Leonel Brizola, com fita, barrete e estojo (item 4.3)	unidade	34	**202,00**	**13.736,00**
2 · Medalhas	03	Medalha Prof. Darcy Ribeiro, com fita, barrete e estojo (item 4.4)	unidade	34	**202,00**	(somado ao item 02)
					Valor total estimado	**28.611,00**

2.3. Critério de julgamento: **menor preço por grupo**, observados os preços unitários máximos de cada item (item 8.3). O valor de cada grupo corresponde à soma dos produtos das quantidades pelos preços unitários ofertados. O preço estimado de cada item constará do aviso de contratação direta (Resolução CMQ nº 219/2024, art. 4º, II), conforme o Mapa de Preços.

2.4. Natureza: bem comum, de entrega imediata (Resolução CMQ nº 219/2024, art. 17), personalizado conforme arte fornecida pela Câmara.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de prover os meios materiais para a outorga das honrarias oficiais da Câmara Municipal de Queimados na Sessão Solene de 24 de novembro de 2026, solenidade oficial do Poder Legislativo Municipal (Regimento Interno, art. 130). O Decreto Legislativo nº 615/2026 determina que a Câmara expeça diploma da outorga do Título de Cidadão Queimadense, a ser entregue ao agraciado (art. 2º). Os diplomas serão confeccionados pela própria Câmara, com modelo e logo prontos, e não integram este objeto; as placas do Título de Cidadão são peça acessória ao diploma, conforme o padrão adotado em 2025 (processo 01/611/2025).

3.2. A necessidade, a base normativa de cada peça, as alternativas examinadas, a divisão em grupos e a viabilidade do prazo de entrega constam do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar que instruem os autos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A contratada fornecerá os itens em estrita conformidade com as especificações mínimas a seguir e com a arte aprovada na forma do item 4.5. As honrarias objeto do grupo 2 foram instituídas pela Resolução nº 123/2012, de 14/08/2012, da Câmara Municipal de Queimados (Medalha de Honra ao Mérito Governador Leonel de Moura Brizola, item 02), e pela Resolução nº 038/1997, de 09/12/1997, da Câmara Municipal de Queimados (Medalha Professor Darcy Ribeiro, item 03). Havendo divergência entre a especificação deste Termo e o ato que institui a honraria, prevalece o ato, sem alteração de característica essencial que afete o preço.

4.2. GRUPO 1 · ITEM 01: PLACA DE TÍTULO DE CIDADÃO QUEIMADENSE (34 unidades)

4.2.1. Placa:

a) material: aço inox escovado;

b) formato e dimensões: retangular, 20 cm × 30 cm, em orientação paisagem (horizontal), conforme o padrão adotado pela Câmara em 2025;

c) demais dimensões: conforme o padrão adotado pela Câmara em 2025 (processo 01/611/2025) e a prova de arte aprovada pela fiscal do contrato;

d) impressão ou gravação: impressão digital em alta definição, ou método similar que garanta a mesma qualidade, para os textos, o brasão do Município de Queimados em cores e a moldura decorativa;

e) personalização: texto individual para cada homenageado, conforme a relação e os textos fornecidos pela Câmara;

f) layout: padrão visual da Câmara Municipal de Queimados, conforme arte fornecida pela contratante.

4.2.2. Estojo:

a) tipo: estojo de luxo, tipo “livro” ou com abertura superior;

b) revestimento externo: material de alta qualidade, tipo veludo ou similar, na cor azul, no padrão adotado pela Câmara em 2025 (processo 01/611/2025; Anexo II do Aviso);

c) revestimento interno: veludo ou similar, na mesma cor, com berço recortado no formato exato da placa (20 × 30 cm), para perfeito encaixe e fixação.

4.3. GRUPO 2 · ITEM 02: MEDALHA GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA (34 unidades)

4.3.1. Medalha:

a) material: metal (zamac, latão ou similar) com banho dourado de alta qualidade e acabamento polido;

b) formato: circular (medalhão);

c) demais dimensões: conforme o padrão adotado pela Câmara em 2025 (processo 01/611/2025) e a prova de arte aprovada pela fiscal do contrato;

d) anverso: efígie (busto) de Leonel Brizola em alto-relevo, circundada pela inscrição em borda “MEDALHA GOV. LEONEL BRIZOLA”;

e) verso: brasão do Município de Queimados em relevo, com esmalte em cores, circundado pelas inscrições “CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS”, na borda superior, e “ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, na borda inferior, conforme o padrão adotado pela Câmara em 2025 (processo 01/611/2025; Anexo II do Aviso) e a prova de arte aprovada pela fiscal do contrato.

4.3.2. Fita: gorgorão ou cetim de alta gramatura; 3 (três) faixas verticais de larguras idênticas, nas cores verde (lateral), branca (central) e verde (lateral); costurada em formato pentagonal (padrão militar ou de honraria), com passador (barra metálica) dourado no topo da fita e argola dourada para fixação da medalha; largura e demais dimensões: conforme o padrão adotado pela Câmara em 2025 (processo 01/611/2025) e a prova de arte aprovada pela fiscal do contrato.

4.3.3. Barrete: barrete simples, miniatura para lapela, revestida com a mesma fita (verde, branca e verde), com pinos metálicos e fecho tipo borboleta.

4.3.4. Estojo: estojo de luxo, retangular ou quadrado, com revestimento externo em material de alta qualidade, tipo veludo ou similar, na cor verde, revestimento interno do berço em veludo ou similar na mesma cor, com berço recortado para a medalha com fita e para o barrete, e forro interno da tampa em cetim ou similar na cor branca.

4.4. GRUPO 2 · ITEM 03: MEDALHA PROFESSOR DARCY RIBEIRO (34 unidades)

4.4.1. Mesmas especificações do item 4.3, com efígie (busto) de Darcy Ribeiro em alto-relevo no anverso, circundada pela inscrição em borda “MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO”, e verso idêntico ao do item 4.3.1, “e”. Com a designação no anverso e a menção “CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS” e o brasão do Município no verso, a medalha atende ao art. 4º da Resolução nº 038/1997. Fita, barrete e estojo idênticos aos do item 4.3 (padrão do TR de 2025).

4.4.2. Matriz (cunho): a Câmara não tem matriz (cunho) das medalhas dos itens 02 e 03 registrada em seu patrimônio, não fornece matriz à contratada e não a adquire nesta contratação. A contratada utilizará matriz sob sua responsabilidade, existente ou confeccionada para este fornecimento, a seu critério e às suas expensas, cujo custo, se houver, está incluído no preço, desde que reproduza fielmente os modelos de referência (itens 4.3 e 4.4) e os elementos exigidos pelos atos instituidores (Resolução CMQ nº 038/1997, art. 4º, e Resolução CMQ nº 123/2012). A conformidade será verificada na prova digital e no recebimento. É vedado à contratada utilizar a matriz para confeccionar medalhas com a designação, o brasão ou o nome da Câmara para terceiros sem autorização escrita da Câmara.

4.5. **Arte, textos, relação nominal e prova digital.**

4.5.1. A contratante fornecerá à contratada, com a ordem de fornecimento, os arquivos finais de arte das placas e das medalhas, os textos, as assinaturas e a relação nominal dos homenageados por item. A relação nominal não altera as quantidades nem as características essenciais deste Termo.

4.5.2. A contratada enviará prova digital (arquivo em PDF) de cada modelo e da lista de nomes diagramada, por correio eletrônico, ao fiscal do contrato, que a aprovará ou indicará as correções, por escrito, nos prazos do item 9.3. Nenhuma peça será produzida sem a aprovação escrita da prova digital.

4.5.3. A demora da contratante na aprovação da prova digital, além do prazo do item 9.3, prorroga o prazo de entrega na forma e no limite do item 9.2.4.

4.5.4. As fotografias das peças fornecidas em 2025, que servem de referência, constam do Anexo II, Modelos de Referência, divulgado com o Aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara, com acesso igual a todos os interessados.

4.5.5. As peças físicas do exercício de 2025 podem ser examinadas na sede da Câmara, em 16, 17, 18 e 19/11/2026, das 9h às 16h, na forma do item 18.2 do Aviso, mediante agendamento pelo endereço eletrônico cmq.divisaodecompras@gmail.com. O exame é facultativo e não condiciona a participação; os esclarecimentos prestados serão divulgados a todos.

4.5.6. Os arquivos editáveis da arte serão entregues somente à contratada, com a ordem de fornecimento (item 4.5.1). As imagens do Anexo II destinam-se exclusivamente à formulação das propostas.

4.6. Cada estojo virá identificado externamente com o nome do homenageado, em etiqueta removível, para conferência e entrega na sessão.

5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, na forma do art. 182 da mesma Lei (R$ 65.492,11 em 2026), observado o somatório do art. 75, § 1º, no mesmo ramo de atividade, entendido como a subclasse da CNAE (Resolução CMQ nº 219/2024, art. 2º, § 2º): grupo 1, subclasse 3299-0/03; grupo 2, subclasse 3211-6/03. O somatório de 2026 consta da certidão do Setor Contábil que instrui os autos.

5.2. A contratação segue o rito ordinário da Casa: aviso de contratação direta com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas (Resolução CMQ nº 219/2024, art. 4º, parágrafo único), divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio do Portal de Compras Públicas, e no sítio eletrônico oficial da Câmara (Resolução CMQ nº 219/2024, art. 5º).

5.3. O processo observará as etapas e os requisitos de instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. As propostas serão recebidas pelo Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico **cmq.divisaodecompras@gmail.com** ou na sede da Câmara, das 9h às 16h, em envelope fechado, no prazo fixado no aviso de contratação direta: divulgação em 13/11/2026 e encerramento em 19/11/2026, às 23h59 pela plataforma e por correio eletrônico e às 16h na sede, horário de Brasília, contados 3 (três) dias úteis da divulgação (art. 75, § 3º, e art. 183, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Resolução CMQ nº 219/2024, art. 4º, parágrafo único: dia do começo 16/11/2026, excluído; computados 17, 18 e 19/11/2026). Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao endereço protocolocamaradequeimados@gmail.com até 18/11/2026, às 16h, conforme o aviso.

6.2. Encerrado o prazo, a análise das propostas será feita pela equipe de contratação a partir das 8h de 23/11/2026, sem sessão pública. Na análise, a equipe classifica as propostas de cada grupo pelo menor preço, verifica a aceitabilidade dos preços unitários, confere a declaração de enquadramento do item 6.5, “a”, emite as certidões do item 12.2 em nome do primeiro classificado de cada grupo e declara o vencedor de cada grupo. O julgamento e a habilitação constam de ata única, comunicada a todos os proponentes e publicada até as 10h de

23/11/2026. O recurso contra o julgamento observa o aviso de contratação direta, na forma do art. 165, I, "b", e § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 18 e 19 da Resolução CMQ nº 219/2024 (intenção motivada até as 14h de 23/11/2026, memoriais em 3 dias úteis, contrarrazões e vista dos autos na forma do art. 165, §§ 4º e 5º, e efeito suspensivo).

6.3. Critério de julgamento: **menor preço por grupo**, observadas as especificações técnicas e de qualidade deste Termo. A divisão em grupos e o agrupamento dos itens 02 e 03 estão motivados no item 11 e no Estudo Técnico Preliminar, item 7.

6.4. Em atendimento ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha recairá, em cada grupo, sobre o proponente que, atendendo a todos os requisitos deste Termo e do aviso, apresentar o menor preço aceitável para o grupo, comprovar a habilitação e cumprir as condições do item 12.

6.5. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, I, combinado com o art. 49, IV, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e da Lei Complementar Municipal nº 088/2019, art. 38, § 1º, II, art. 48 e art. 53, III (Resolução CMQ nº 219/2024, art. 4º, V), em especial:

a) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, obrigatória com a proposta, com a de que a proponente não celebrou, no ano-calendário de 2026, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º); a proposta de proponente não enquadrado será desclassificada;

b) regularização tardia da documentação fiscal e trabalhista, se houver restrição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração (art. 43, § 1º); não havendo regularização, decai o direito à contratação, e a Câmara poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação (art. 43, § 2º).

6.5.1. Todos os itens têm valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 vigente em 2026, porque o valor global se limita ao do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (R$ 65.492,11 em 2026); as alterações da Lei Complementar nº 238/2026 ao art. 48, I, só produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. Não se aplica o empate ficto (Lei Complementar nº 123/2006, arts. 44 e 45), que perde objeto na disputa exclusiva.

6.5.2. Restando deserto ou fracassado algum grupo, aplica-se o art. 21 da Resolução CMQ nº 219/2024: republicação, inclusive com ampla participação, ou contratação com base em proposta da pesquisa de preços, atendidas as condições de habilitação. A exclusividade não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Lei Complementar nº 123/2006, art. 49, II; Lei Complementar Municipal nº 088/2019, art. 53, I).

7. REQUISITOS DE QUALIDADE

7.1. Todos os materiais (metal, aço inox, papel, revestimentos dos estojos, fitas) serão de primeira linha, novos e sem uso anterior.

7.2. O acabamento será fino, livre de rebarbas, arranhões, manchas, falhas de impressão, oxidação ou quaisquer defeitos que comprometam a estética ou a integridade das peças.

7.3. As impressões e gravações (inclusive o alto-relevo) serão nítidas, centralizadas e fiéis à prova digital aprovada, sem erro de grafia em nomes, títulos e datas.

7.4. Os estojos fecharão corretamente, e os berços internos acondicionarão as peças com firmeza, sem folga que permita que a peça se solte.

7.5. As peças de um mesmo item terão banho, cores, fita e estojo uniformes.

8. DA ESTIMATIVA E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 28.611,00** (**vinte e oito mil, seiscentos e onze reais**), com os valores por item e por grupo do item 2.2, conforme o Mapa de Preços da Divisão de Compras, de 13/11/2026, elaborado a partir das cotações obtidas por solicitação formal a fornecedores do ramo e da análise das contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 11 e 12 da Resolução CMQ nº 216/2024.

8.2. A pesquisa considerou as cotações obtidas por solicitação formal a 10 (dez) fornecedores do ramo, das quais 2 (duas) foram respondidas no prazo, e as contratações similares de outros órgãos e entidades registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, com análise crítica e normalização de escopo (dimensões, material, acabamento, estojo e matriz). Adotou como valor estimado de cada item a mediana dos preços válidos (Resolução CMQ nº 216/2024, art. 12, § 1º), após a análise crítica dos preços coletados (§ 2º) e a desconsideração motivada dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados (caput e § 3º). A justificativa do número de preços obtidos consta dos autos, na forma do art. 12, § 4º, da mesma Resolução.

8.3. Será aceita, em cada grupo, a proposta cujo valor do grupo e cujos valores unitários de cada item sejam iguais ou inferiores aos de referência do item 2.2. Proposta com preço manifestamente inferior ao de referência poderá ser objeto de diligência para demonstração de exequibilidade.

8.4. Os valores por extenso prevalecem sobre os numerais em caso de divergência na proposta, e a divergência será objeto de diligência, vedada a alteração do preço ofertado.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA

9.1. Local de entrega: sede da Câmara Municipal de Queimados, Rua Heloísa, nº 22, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, CEP 26383-170, mediante contato prévio com a fiscal do contrato.

9.2. **Prazo de entrega.**

9.2.1. **Grupo 1 (placas):** entrega integral até as 12h de 24/11/2026, na sede da Câmara.

9.2.2. **Grupo 2 (medalhas):** entrega integral até as 12h de 24/11/2026, na sede da Câmara, observado o item 4.4.2.

9.2.3. O prazo dos itens 9.2.1 e 9.2.2 é improrrogável e constitui condição essencial do objeto: as peças destinam-se exclusivamente à entrega aos homenageados na Sessão Solene das 19h de 24/11/2026, e a entrega posterior não atende à necessidade da Câmara. A entrega antecipada, total ou parcial, é admitida, na forma do item 10.1.3.

9.2.4. O atraso na aprovação da prova digital imputável à Câmara, além do prazo do item 9.3, prorroga o prazo de entrega pelo mesmo tempo, sem penalidade para a contratada, sem ultrapassar as 12h de 24/11/2026. Não há outra hipótese de prorrogação.

9.3. **Prova digital (item 4.5).** A contratada enviará a prova digital em até 4 (quatro) horas da assinatura da carta-contrato e do recebimento da ordem de fornecimento com os arquivos do

item 4.5.1, e a fiscal a aprovará ou indicará as correções em até 2 (duas) horas do recebimento, de modo que a aprovação ocorra no mesmo dia da assinatura.

9.4. É vedado à contratada iniciar a produção, e a qualquer servidor solicitá-la, antes da assinatura da carta-contrato, da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), da emissão da nota de empenho e da ordem de fornecimento. A ordem de fornecimento será emitida no mesmo dia da divulgação, de modo que a vedação não consuma os prazos do item 9.2.

9.5. As peças serão entregues acondicionadas em embalagem de transporte que as proteja, com os estojos identificados na forma do item 4.6, acompanhadas da nota fiscal e de relação nominal de conferência.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Por se tratar de objeto de pequeno valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), haverá apenas recebimento definitivo, dispensado o provisório, na forma do art. 40, §§ 1º e 2º, da Resolução CMQ nº 216/2024.

10.1.1. No ato da entrega, a fiscal confere as quantidades, os nomes e a integridade aparente das peças e dos estojos e registra o resultado, sem que a conferência importe recebimento.

10.1.2. O recebimento definitivo será feito pela fiscal do contrato, JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade com os itens 4 e 7 deste Termo e com a prova digital aprovada, em até 2 (dois) dias úteis contados de cada entrega, total ou parcial.

10.1.3. Admitem-se a entrega e o recebimento antecipados, total ou parcial, mediante agendamento prévio com a fiscal do contrato.

10.2. Peça com defeito, em desacordo com a prova aprovada ou com erro de grafia imputável à contratada será substituída, sem ônus para a Câmara, até as 17h de 24/11/2026, sem prejuízo do item 21.3.1 e da aplicação das sanções do item 22.

11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DA DIVISÃO EM GRUPOS

11.1. O objeto é a aquisição de bens personalizados para a outorga de honrarias, em dois tipos de peça com processos produtivos distintos: placa metálica impressa e medalha fundida ou cunhada em alto-relevo. Os diplomas serão confeccionados pela própria Câmara e não integram o objeto.

11.2. Considerada a regra do parcelamento nas compras (art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021) e suas exceções (art. 40, § 3º, I e II), o objeto é dividido em grupos por tipo de peça, para ampliar a competição, permitir prazos de entrega distintos e evitar que a falha de um tipo de peça comprometa os demais. Não se repete o lote único de 2025.

11.3. Os itens 02 e 03 (medalhas) formam um só grupo porque compartilham processo produtivo, banho, fita, barrete e estojo, o que exige padronização entre as peças entregues na mesma solenidade (art. 40, § 3º, II), e porque o item 03, isolado, exigiria matriz e ferramental próprios, com menor atratividade e risco de item deserto (art. 40, § 3º, I). A aceitabilidade é verificada também por item (item 8.3). A fundamentação completa consta do Estudo Técnico Preliminar, item 7.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

12.1. Para o atendimento do objeto exigem-se os requisitos mínimos de qualidade e de capacidade de execução previstos neste Termo.

12.2. Tratando-se de compra para entrega imediata, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021), a documentação de habilitação fica dispensada em parte, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17 da Resolução CMQ nº 219/2024, e será exigida do proponente mais bem classificado em cada grupo exclusivamente a comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, mediante:

a) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangente das contribuições previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa.

12.2.1. A equipe de contratação emitirá as certidões das alíneas “a” a “c” em nome do primeiro classificado de cada grupo, na análise de 23/11/2026, e consultará, em nome dele, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e os cadastros de sanções (CEIS e CNEP), e juntará o resultado aos autos. É facultado à proponente enviar as certidões com a proposta. A microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição observará o item 6.5, “b”; o instrumento só será assinado com a regularidade comprovada.

12.2.2. Ficam dispensadas a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a comprovação de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal. A comprovação do item 12.2, com as consultas do item 12.2.1, atende ao art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. **Condições para a assinatura da carta-contrato.** Declarado o vencedor, a assinatura da carta-contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021) fica condicionada à apresentação, pelo adjudicatário, dos seguintes documentos, que não integram a habilitação e não são objeto de julgamento:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou a consolidação respectiva, devidamente registrado, ou, no caso de microempreendedor individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), para verificação dos poderes de quem assina e da compatibilidade do objeto social com o fornecimento;

b) documento oficial de identificação do representante legal que assinará a carta-contrato e, se for o caso, instrumento de procuração com poderes específicos.

12.3.1. A não apresentação dos documentos do item 12.3 até as 14h de 23/11/2026, por correio eletrônico ao endereço cmq.divisaodecompras@gmail.com, ou a apresentação de documento que revele incompatibilidade do objeto social ou ausência de poderes impedirá a assinatura, e a Câmara poderá convocar os proponentes remanescentes do grupo, na ordem de classificação, nas condições da proposta mais bem classificada ou em condições negociadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

12.4. A contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e as do item 12.3.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Resolução CMQ nº 216/2024.

13.2. A fiscalização caberá à servidora JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula 1533, Portaria nº 090/CM/2025, com efeitos desde 13/05/2025 (art. 1º: designação como fiscal no âmbito da Câmara, com atribuição de receber o objeto, inciso V). Na ausência ou no impedimento da fiscal, a autoridade competente designará quem a substitua. Caberá à fiscal a aprovação da prova digital (item 4.5), a conferência na entrega (item 10.1.1) e o recebimento definitivo (item 10.1.2).

13.3. A fiscal anotará em registro próprio as ocorrências, determinará a regularização de faltas ou defeitos e informará a autoridade superior para as medidas cabíveis.

13.4. A fiscal atestará a entrega na nota fiscal, condição indispensável para o pagamento.

13.5. Instrumentos de verificação: este Termo de Referência; a prova digital aprovada; a relação nominal; lista de verificação baseada nos itens 4 e 7; registros fotográficos das peças; termo circunstanciado de recebimento definitivo.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O objeto será medido por unidade entregue e recebida, pelos preços unitários adjudicados.

14.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela fiscal do contrato, por grupo, conforme as entregas.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado sem o recebimento definitivo.

14.4. O documento de cobrança discriminará os itens e as quantidades entregues e indicará nome e número do banco, agência e conta corrente para o crédito.

14.5. A contratada apresentará, com o documento de cobrança, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

14.6. O ateste do documento de cobrança dar-se-á se não houver irregularidade no objeto e nos demais documentos; havendo irregularidade, somente após o seu saneamento pela contratada.

14.7. Havendo erro na nota fiscal, esta será restituída à contratada, e o prazo de pagamento reiniciar-se-á após a regularização ou a reapresentação do documento, sem ônus para a Câmara.

14.8. Os tributos, as contribuições e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento são de responsabilidade da contratada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Queimados, exercício de 2026, na seguinte dotação:

Unidade orçamentária 04, Câmara Municipal de Queimados; funcional programática 01.122.1031; projeto/atividade 2.000, Manutenção e operacionalização administrativa; natureza da despesa 3.3.90.31.00.00.00, Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; fonte de recursos 500.

16. DO PRAZO CONTRATUAL · VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1. O prazo de vigência da carta-contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021) será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

16.2. O prazo destina-se a cobrir a entrega integral, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento da despesa.

16.3. O prazo de execução é o prazo máximo de entrega do item 9.2.

16.4. A vigência do item 16.1 é o período máximo de validade da relação jurídica e não se confunde com o prazo de entrega.

17. DA PROPOSTA

17.1. A proponente apresentará proposta de preços conforme o Anexo I, Modelo de Proposta, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal, para um ou para os dois grupos.

17.2. A proposta conterá, no mínimo:

a) dados da proponente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

b) os grupos a que concorre, com todos os itens de cada grupo, em conformidade com os itens 2 e 4 deste Termo;

c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação;

d) valor unitário de cada item e valor de cada grupo, em algarismos e por extenso;

e) declaração de que cumpre o prazo de entrega e os prazos de prova digital do item 9.

17.3. É vedada a proposta parcial dentro de um grupo; a proposta para o grupo 2 compreenderá os itens 02 e 03.

17.4. O preço ofertado é de exclusiva responsabilidade da proponente, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.5. Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral, tais como materiais, matriz (cunho) das medalhas, se houver (item 4.4.2), e ferramental, diagramação, prova digital, personalização, estojos, fitas, barretes, embalagem, transporte, frete e todos os tributos incidentes.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada pautará o fornecimento pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. A prova digital aprovada antes da produção evita refação e descarte de peças.

18.3. As embalagens de transporte serão preferencialmente recicláveis e recolhidas pela contratada, a pedido da Câmara.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir todas as obrigações deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do perfeito fornecimento.

19.2. Fornecer os itens em total conformidade com as especificações deste Termo e com a prova digital aprovada.

19.3. Enviar a prova digital nos prazos do item 9.3 e só iniciar a produção após a aprovação escrita.

19.4. Não iniciar a produção antes da ordem de fornecimento (item 9.4).

19.5. Entregar no local, no prazo e no horário do item 9, com os estojos identificados.

19.6. Substituir, sem ônus, as peças com defeito, em desacordo ou com erro de grafia que lhe seja imputável (item 10.2).

19.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do fornecimento.

19.8. Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da contratante ou a terceiros na entrega.

19.9. Manter sigilo sobre a relação de homenageados até a sessão e não utilizar a arte, o brasão ou os nomes para fim diverso do contrato.

19.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas.

19.11. Emitir a nota fiscal correspondente ao fornecimento.

19.12. Não subcontratar o objeto.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Fornecer, com a ordem de fornecimento, a arte, os textos, as assinaturas e a relação nominal (item 4.5.1).

20.2. Aprovar ou devolver com correções a prova digital nos prazos do item 9.3.

20.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio da fiscal designada.

20.4. Receber as peças no local e no horário do item 9.

20.5. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, no prazo e na forma deste Termo.

20.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, solicitando as correções.

20.7. Assegurar a dotação orçamentária para o pagamento da despesa.

21. DAS INFRAÇÕES

21.1. Cometerá infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

d) apresentar declaração ou documentação falsa;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

21.2. Para os fins desta contratação, considera-se inexecução parcial ou retardamento, a aferir pela fiscal:

a) entrega após o prazo e o horário do item 9.2;

b) entrega de quantidade inferior à contratada;

c) peça em desacordo com a especificação ou com a prova digital aprovada, ou com erro de grafia imputável à contratada;

d) produção iniciada sem aprovação da prova digital;

e) descumprimento dos prazos de prova digital do item 9.3;

f) não substituição de peça no prazo do item 10.2.

21.3. Considera-se inexecução total a não entrega de nenhum item do grupo adjudicado no prazo.

21.3.1. A entrega após as 12h de 24/11/2026 caracteriza inexecução total, porque impede a conferência e a substituição das peças antes da Sessão Solene das 19h do mesmo dia, sujeita a contratada às sanções do item 22.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 155 a 163 da mesma Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 156, § 9º), considerados na dosimetria a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos para a Administração (art. 156, § 1º):

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração do art. 155, I (inexecução parcial), quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicável a qualquer das infrações do art. 155, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 156, § 3º, e art. 157), nos seguintes percentuais: 10% (dez por cento) do valor do contrato, na inexecução parcial; e 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na inexecução total;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações do art. 155, VIII a XII, ou pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º), aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Queimados, autoridade competente nos termos do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 41 da Resolução CMQ nº 216/2024 (publicada no DOQ nº 001, de 02/01/2024), precedida de análise jurídica e de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158), assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 167).

22.1.1. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação (art. 158).

22.1.2. A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

22.1.3. Multa de mora (art. 162): sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) do valor do grupo por dia ou fração de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor: (a) o atraso no envio da prova digital imputável à contratada, além do prazo do item 9.3; e (b) a entrega parcial dentro do prazo do item 9.2, em relação às peças faltantes. A entrega após as 12h de 24/11/2026 caracteriza inexecução total (item 21.3.1) e não se converte em mora. A multa de mora não impede a conversão em multa compensatória nem a extinção do ajuste (art. 162, parágrafo único).

22.1.4. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação (art. 161).

22.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Queimados/RJ.

22.3. **Recurso (art. 166).** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Queimados, que o decidirá em caráter definitivo, ouvida a Procuradoria (art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), por ser a autoridade máxima administrativa da Casa (Res. CMQ 216/2024, art. 41).

22.3.1. **Pedido de reconsideração (art. 167).** Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV) caberá apenas pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167); dessa sanção não cabe o recurso do item 22.3.

22.3.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168). O recurso contra o julgamento das propostas não é regido por este item, e sim pelo item 6.2.

22.4. O despacho final de cancelamento de penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Queimados/RJ.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços da proposta vencedora são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência de 60 (sessenta) dias.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este Termo de Referência é parte integrante do processo de contratação e vincula a futura contratada ao seu fiel cumprimento.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos da Câmara Municipal de Queimados.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Queimados/RJ para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo que não puderem ser resolvidas na via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. ANEXOS

Anexo I · Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II · Modelos de Referência (fotografias das peças fornecidas em 2025).

Anexo III · Minuta de Carta-Contrato.

Anexo IV · Modelos de Declarações.

27. DA ELABORAÇÃO

Queimados, 13 de novembro de 2026.

ELIETE PEREIRA DE LIMA DA SILVA
Matrícula 1536
Diretora Geral de Administração